



**Prefeitura Municipal de Montes Claros**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

A Controladoria Geral, órgão responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo do Município de Montes Claros/MG, instituída pela Lei Complementar 16/2009, alterada pela Lei Complementar 040/2013, apresenta, conforme demonstrativos apresentados pelos Órgãos competentes, relatório anual do exercício 2016, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102 de 17 de janeiro de 2008 e do anexo 1, da Instrução Normativa 04/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

**Parecer Conclusivo**

Para exame e parecer desta Controladoria Geral, o Contador Geral do Município, remeteu as demonstrações contábeis que versa sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro de 2016.

Cabe-nos avaliar, nos termos do anexo 1 da Instrução Normativa 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ante as informações contidas no referido relatório, bem como, em informações solicitadas de outros órgãos da Administração Municipal.

Por tudo, conforme apresentado, concluímos que foram atingidas as metas previstas quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no percentual de 44,26%, visto que não se concretizou a realização de despesas da ordem de R\$805.461.872,77 (oitocentos e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos). Os órgãos competentes atuaram de forma consistente na prevenção e apuração de denúncias que possam ter causado prejuízo ao erário. Porém, A despesa total com pessoal correspondente a 62,12% (sessenta e dois vírgula doze por cento da Receita Corrente Líquida do Município, que foi de R\$563.980.137,99 (quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos),



## **Prefeitura Municipal de Montes Claros**

### **CONTROLADORIA GERAL**

extrapolando assim o limite constitucional, e igualmente previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000. Quanto ao atendimento do item 1.10 do anexo I da referida Instrução Normativa, não foi integralmente atendido, o que compromete inclusive, a demonstração de outras informações necessárias, conforme descrição abaixo no correspondente item, que, em conjunto com os demais, são avaliados.

**1 - O RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, CONFORME O § 3º DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 102, DE 17 DE JANEIRO DE 2008, CONTERÁ, ALÉM DE PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS, AVALIAÇÃO SOBRE OS SEGUINTE ASPECTOS:**

**1.1 - CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da sua Gerência de Orçamento e Controle, as metas previstas no PPA e na LDO no exercício financeiro de 2016, foram cumpridas no percentual global de 44,26%, de um montante previsto de R\$1.444.914.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil reais) sendo realizado o montante de R\$639.452.127,23 (seiscentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos).

**1.2 - RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

#### **1. Receitas:**

1.1. Receita total do Município no período:

a) Prevista: R\$1.444.914.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e quatorze mil reais).



## **Prefeitura Municipal de Montes Claros**

### **CONTROLADORIA GERAL**

b) Realizada: R\$576.682.154,32 (quinhentos e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

A diferença apresentada a menor entre a receita prevista e a realizada, refere-se a não transferência dos recursos previstos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal em sua totalidade, transferências de capital e receitas correntes intra-orçamentárias. Destaca-se também que as operações de créditos previstas não foram realizadas, bem como, a alienação de bens foi executada parcialmente.

#### 1.2. Receitas de capital:

a) Prevista: R\$487.020.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, vinte mil reais).

b) Realizada: R\$10.076.749,88 (dez milhões, setenta e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Quanto à arrecadação da receita tributária do Município, esta se apresentou em montante inferior em relação à arrecadação prevista, conforme fica evidenciado abaixo:

#### 1.3. Receita corrente tributária do Município no período:

a) Prevista: R\$131.925.000,00 (cento e doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais).

b) Realizada: R\$117.779.855,38 (cento e dezessete milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

c) Diferença: R\$14.145.144,62 (quatorze milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) a menor.



## Prefeitura Municipal de Montes Claros CONTROLADORIA GERAL

### 2. Despesas:

Com relação às despesas, a situação do Município ao final do exercício foi a seguinte:

a) Empenhada: R\$572.034.153,19 (quinhentos e setenta e dois milhões, trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

b) Liquidada: R\$546.010.081,62 (quinhentos e quarenta e seis milhões, dez mil, oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

c) Paga: R\$484.193.735,37 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

### **1.3 - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.**

#### 1. Restos a Pagar:

Com relação aos restos a pagar de exercícios anteriores, ao final do exercício a situação foi a seguinte:

a) Valor total inscrito de 2016: R\$87.839.229,82 (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

b) Valor das disponibilidades financeiras em 31/12/2016: R\$117.852.525,99 (cento e dezessete milhões, oitocentos cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

c) Saldo positivo de: R\$30.013.296,17 (trinta milhões, treze mil, duzentos e vinte e oito reais e sete centavos).

#### 2. Despesa Total com Pessoal:

A despesa total com pessoal no exercício financeiro de 2016 totalizou R\$350.332.257,86 (trezentos cinquenta milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos



## **Prefeitura Municipal de Montes Claros**

### **CONTROLADORIA GERAL**

e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos). O mencionado montante corresponde a 62,12% (sessenta e dois vírgula doze por cento da Receita Corrente Líquida do Município, que foi de R\$563.980.137,99 (quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

O limite constitucional, também previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, não foi respeitado.

#### **1.4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, BEM COMO EM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS.**

##### **1. Aplicação de Recursos em Educação**

###### **1.1. Percentual constitucional mínimo obrigatório:**

O percentual obrigatório a ser aplicado em educação, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, é de **25%**, calculado sobre receitas específicas do Município.

O total dessas receitas específicas, no exercício de 2016, foi de R\$347.164.377,04 (trezentos e quarenta e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Os recursos aplicados em educação pelo Município no exercício de 2016 – manutenção do desenvolvimento do ensino infantil e fundamental – em relação às receitas supra-referidas, totalizaram R\$102.333.712,15 (cento e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e doze reais e quinze centavos).

Considerando os dados acima, temos que o percentual efetivamente aplicado pelo Município no exercício de 2016 foi de 29,47%, superando, assim, o mínimo constitucional exigido.



## **Prefeitura Municipal de Montes Claros**

### **CONTROLADORIA GERAL**

#### **1.2. Aplicação de recursos do FUNDEB:**

Considerando os recursos recebidos do FUNDEB e os rendimentos financeiros provenientes destas receitas, temos que o valor total no exercício de 2016, foi de R\$102.843.704,02 (cento e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e quatro reais e dois centavos). Do montante recebido, realizou-se como despesas, R\$90.611.818,94 (noventa milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Essa aplicação na remuneração dos profissionais do magistério, que deve ser de no mínimo 60% dos recursos recebidos do FUNDEB, atingiu, no exercício, o percentual de 88,10%.

#### **2. Aplicação de Recursos em Saúde**

##### **2.1. Percentual constitucional mínimo obrigatório:**

O percentual obrigatório a ser aplicado em saúde, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, é de **15%**, calculado sobre receitas específicas do Município.

O total dessas receitas específicas, no exercício de 2016, foi de R\$347.164.377,04 (trezentos e quarenta sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Os recursos aplicados em saúde pelo Município no exercício de 2016, em relação às receitas supra-referidas, totalizaram R\$69.787.317,27 (sessenta e nove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos). Considerando os dados acima, fornecidos pela Contabilidade no último demonstrativo de aplicação de recursos na saúde referente ao exercício de 2016, temos que o percentual efetivamente aplicado pelo Município foi de 20,10% superando, assim, o mínimo constitucional exigido.



## Prefeitura Municipal de Montes Claros CONTROLADORIA GERAL

### **1.5 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

No ano de 2016 houve receita com alienação de ativos no montante de R\$1.997.123,87 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), sendo aplicados no ativo permanente como a aquisição de equipamentos, veículos, mobiliário e obras públicas.

### **1.6 - OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.**

O artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido pela Emenda Constitucional 25/2000, dispõe o seguinte:

**Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

**III-** 5% (cinco por cento) para Municípios com população 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

(...)

O limite para o Município, assim, é o previsto no inciso III do artigo 29-A, qual seja, 5%.

O valor total repassado à Câmara Municipal de Montes Claros no exercício de 2016 foi de R\$16.146.332,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), sendo R\$15.723.503,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e três reais) correspondente a duodécimos e R\$422.829,00 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais) correspondentes a inativos.

Portanto, conclui-se que foi observado o limite e igualmente observadas as exigências constantes do artigo 29-A da Constituição da República.



## Prefeitura Municipal de Montes Claros CONTROLADORIA GERAL

### **1.7 - APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO.**

Durante o exercício de 2016, foi repassado às Entidades de Direito Privado o total de R\$7.547.998,82 (sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo: R\$2.987.162,02 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dois centavos) a título de Subvenções Sociais, R\$ 4.560.836,74 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) a título de Contribuições.

### **1.8 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.**

Conforme informações da Corregedoria Municipal, a Controladoria Geral do Município de Montes Claros apresenta lista de procedimentos preliminares e processos administrativos instaurados por aquele órgão de correição administrativa, no ano de 2016:

- **PAD 01/16:** Processo Administrativo Disciplinar aberto com o fito de se apurar possível desvio de recursos públicos do setor de Tratamento de Saúde Fora do Domicílio (TFD) deste município. Referido caderno de PAD, em decorrência da constatação de vícios em seu bojo, fora declarado nulo pela Comissão Processante, determinando a imediata instauração de novo PAD para apuração cabal dos respectivos fatos.

- **SI 01/16:** Sindicância Investigativa aberta com o fito de se apurar possível furto ocorrido no âmbito do Centro de Convívio Luízinha Gonçalves. Referida SI encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, o arquivamento, sem imputação de penalidades a nenhum servidor público municipal, por entender que não houve responsabilidade pela ocorrência do dito fato.



## Prefeitura Municipal de Montes Claros CONTROLADORIA GERAL

- **SI 02/16:** Sindicância Investigativa aberta com o fito de se apurar possível furto ocorrido no âmbito da Escola Municipal Dr. Alfredo Coutinho. Referida SI encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, o arquivamento, sem imputação de penalidades a nenhum servidor público municipal, por entender que não houve responsabilidade pela ocorrência do dito fato.
  
- **SI 04/16:** Sindicância Investigativa aberta com o fito de se apurar possível furto ocorrido no âmbito do CEANORTE. Referida SI encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, o arquivamento, sem imputação de penalidades a nenhum servidor público municipal, por entender que não houve responsabilidade pela ocorrência do dito fato.
  
- **SA 07/16:** Sindicância Acusatória aberta com o fito de se apurar possível desaparecimento de compressores ocorrido no galpão da MECA. Referida SA encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, o arquivamento, sem imputação de penalidades a nenhum servidor público municipal, por entender que não houve responsabilidade pela ocorrência do dito fato.
  
- **SI 08/16:** Sindicância Investigativa aberta com o fito de se apurar possível furto de um monitor ocorrido no âmbito da Gerência de Transportes. Referida SI encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, o arquivamento, sem imputação de penalidades a nenhum servidor público municipal, por entender que não houve responsabilidade pela ocorrência do dito fato.
  
- **S.I 09/16:** Sindicância Investigativa aberta com o fito de se apurar possível furto de pneu estepe completo do veículo HLF-1543, FIAT UNO, ocorrido no âmbito da Gerência de Transportes. Referida SI encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, o arquivamento, sem imputação de



## Prefeitura Municipal de Montes Claros CONTROLADORIA GERAL

penalidades a nenhum servidor público municipal, por entender que não houve responsabilidade pela ocorrência do dito fato.

- **S.A. 10/16:** Sindicância Acusatória aberta com o fito de se apurar possível furto ocorrido no âmbito do Vita Sopa, cometido, em tese, pelo servidor Adonilso Medeiros Santos. Referida SA encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, o arquivamento, sem imputação de penalidades ao servidor público municipal, por entender que não houve responsabilidade pela ocorrência do dito fato.

- **SA 18/16:** Sindicância Acusatória aberta com o fito de se apurar possível utilização de veículo da frota municipal para fins particulares pelo servidor Pedro Raimundo da Cruz. Referida SA encontra-se devidamente finalizada, tendo como desfecho, após regular trâmite e averiguação, a imputação da penalidade de advertência àquele.

- **SI 22/16:** Sindicância Investigativa aberta com o fito de se apurar possível irregularidade cometida na prestação de contas, referente ao adiantamento de viagem. Referida SI encontra-se em curso nesta Corregedoria Municipal.

- **SA 22/16:** Sindicância Acusatória aberta com o fito de se apurar possível furto de joias de uma munícipe, atribuído, em tese, ao servidor Izaías Vieira dos Santos, no exercício de suas funções. Referida SA fora arquivada em razão do desligamento do servidor, por intermédio de sua rescisão contratual, o que restou por arrefecer o seu objeto processual.

- **SI 38/16:** Sindicância Investigativa aberta com o fito de se apurar possível desvio de merenda escolar ocorrido no âmbito da Escola Municipal Alcides Carvalho. Referida SI fora arquivada, determinando-se a abertura da SA 03/2017, em curso nesta Corregedoria Municipal



## **Prefeitura Municipal de Montes Claros** **CONTROLADORIA GERAL**

**Informamos ainda as demais medidas adotados por essa Controladoria Geral:**

Análise de todos os processos licitatórios, recomendando correção, opinando pela adequação de procedimentos e sugerindo a homologação, revogação ou anulação de processos.

Análise de documentos solicitando pagamentos de despesas de qualquer natureza, orientando e sugerindo adequação e mudanças de procedimentos.

Não houve instauração de nenhum processo de Tomada de Contas Especial no ano de 2016.

### **1.9 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO.**

Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas - CNPJ 11.636.961/0001-03. Lei 4.192 de 21 de dezembro de 2009, com repasses no montante de R\$584.587,40 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), com impacto no orçamento na ordem de 0,10%. (zero vírgula dez por cento)

### **1.10 - CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM), NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DO CAPUT DO ART. 5º, AMBOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;**

Não foi integralmente atendido. Com a implantação do sistema informatizado no município e as dificuldades encontradas na migração de dados do sistema anterior, que, também não permitia integração de dados com o SICOM, gera inconsistência dos dados, não sendo possível encaminhar as informações ao TCE/MG pelo SICOM no



## **Prefeitura Municipal de Montes Claros CONTROLADORIA GERAL**

prazo estabelecido. Contudo, esforços estão sendo despendidos no sentido de atender o disposto nas instruções normativas do TCE/MG.

**NO CASO DE O MUNICÍPIO POSSUIR REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), O RELATÓRIO CONTERÁ, ALÉM DOS ITENS RETRO ESPECIFICADOS:**

**1.11 - O MONTANTE INSCRITO EM RESTOS A PAGAR, REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;**

Conforme relatórios apresentados, o montante inscrito em restos a pagar referente a contribuições previdenciárias totaliza R\$2.270.488,41, sendo R\$1.448.967,04 relativos a restos a pagar processados para o RPPS e R\$816.232,59 relativo a restos a pagar processados e R\$5.288,78 relativos a restos a pagar não processados para o Instituto Nacional do Seguro Social.

**1.12 - DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DAQUELES REPASSADOS AO RPPS;**

As despesas pagas a título de obrigações patronais totalizaram R\$49.634.209,66 (quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos). Sendo R\$19.556.359,71 para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros e R\$30.077.849,95 para o Instituto Nacional do Seguro Social.

**1.13 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS QUANDO HOVER A RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O RPPS, COM A INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A CORREÇÃO DA DÍVIDA, DO NÚMERO DE PARCELAS A SEREM AMORTIZADAS OU DE OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PACTUADAS; E**



## **Prefeitura Municipal de Montes Claros CONTROLADORIA GERAL**

Não houve renegociação da dívida no período.

**1.14 - INFORMAÇÕES SOBRE SE OS REGISTROS DA DÍVIDA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA FORAM CONCILIADOS COM AQUELES INSERIDOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS FUNDOS E INSTITUTOS PRÓPRIOS, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO A “RESTOS A PAGAR”, “DÍVIDA ATIVA”, “CONTRIBUIÇÕES A RECEBER” E “EMPRÉSTIMOS”;**

Conforme demonstrações apresentadas, consta valor correspondente a R\$1.448.967,04 inscritos em restos a pagar correspondente ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC.

Montes Claros/MG, 29 de março de 2017.

**Willian César Rocha  
Controlador Geral do Município de Montes Claros/MG**